

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 10/2022

EMENDA - 6

1) Incluir um artigo, onde couber, com a seguinte redação:

“Art. Ficam criadas as seguintes funções junto à Secretaria Municipal da Educação, a serem preenchidas de forma gradativa, conforme a necessidade do serviço e legislação vigente:

- a) 20 (vinte) funções de Auxiliar de Direção de EMEI;
- b) 15 (quinze) funções de Auxiliar de Direção de EMEF;
- c) 15 (quinze) funções de Professor Coordenador de EMEF;
- d) 20 (vinte) funções de Professor Coordenador de EMEI;
- e) 10 (dez) funções de Professor Coordenador de Escola de Educação em Tempo Integral.

Parágrafo único. Em decorrência do disposto no *caput*, os incisos I, II, V, IX e XII do art. 259 da Lei Complementar nº 11/1991, passam a vigorar com o acréscimo das funções ora criadas, conforme seguem:

“Art. 259 - ...

I - 63 (sessenta e três) funções de Auxiliar de Direção de EMEI;

II - 40 (quarenta) funções de Auxiliar de Direção de EMEF;

...

V - 45 (quarenta e cinco) funções de Professor Coordenador de EMEF;

...

IX - 70 (setenta) funções de Professor Coordenador de EMEI;

...

XII - 20 (vinte) funções de Professor Coordenador de Escola de Educação em Tempo Integral.”

- 2) No Anexo II - Quadro de Pessoal Efetivo da Lei Complementar nº 11/1991, que está sendo modificado pelo art. 73 do Projeto, incluir a criação de 10 (dez) cargos de Diretor de Escola Municipal, a serem providos de forma gradativa, mediante concurso público, conforme a necessidade do serviço.
- 3) No art. 74 do Projeto incluir a revogação do inciso VI do art. 259 da Lei Complementar nº 11/1991.



Prefeitura Municipal de Marília

ESTADO DE SÃO PAULO

JUSTIFICATIVA: 1) Quanto à criação de novas vagas para funções do Magistério e de cargos efetivos de Diretor de Escola Municipal, trata-se de solicitação da Secretaria Municipal da Educação (Prot. nº 24279/2022), considerando: a) o crescimento populacional do Município de Marília, em decorrência da crescente urbanização e oportunidades de trabalho; b) a expansão da Rede Municipal de Ensino, em atendimento adequado às crianças de 4 (quatro) meses a 10 (dez) anos de idade; e c) a criação e o funcionamento de novas unidades escolares de Educação Infantil e de Ensino Fundamental próximas às residências dos alunos, visando o cumprimento das normas legais vigentes; 2) Quanto à revogação do inciso VI do art. 259 da LC nº 11/1991, a medida é necessária tendo em vista que todas as funções previstas no dispositivo já foram extintas na vacância, conforme determinado pela Lei Complementar nº 501/2007.

Prefeitura Municipal de Marília, 04 de maio de 2022.

DANIEL ALONSO
Prefeito Municipal